

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta douta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 004/2026, que dispõe sobre a atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Barro.

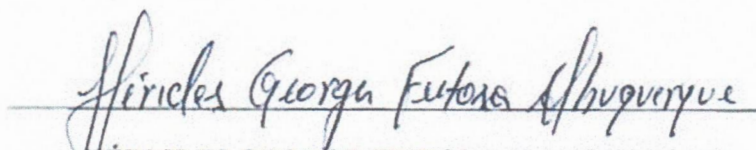
A presente proposta fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **Valorização Profissional:** Estabelece o vencimento inicial em **R\$ 3.242,00** para uma jornada de 40 horas semanais, reconhecendo o trabalho essencial desses profissionais na promoção da saúde e vigilância epidemiológica junto às comunidades.
- **Segurança Jurídica:** Alinha o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Secretaria Municipal de Saúde às diretrizes da Legislação Federal vigente.
- **Garantia de Direitos:** O projeto assegura efeitos financeiros **retroativos a 01 de janeiro de 2026**, garantindo que os servidores não sofram perdas salariais pelo tempo de tramitação da lei.

Estes profissionais são o elo fundamental entre a administração pública e a população, atuando diretamente nos territórios para prevenir doenças e promover o bem-estar social. A atualização do piso é, portanto, um dever legal e um reconhecimento ao esforço contínuo dessas categorias.

Com estes argumentos, contamos com o elevado espírito público dos ilustres vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei, assim como está apresentado, em regime de **"URGÊNCIA ESPECIAL."**

Atenciosamente,



HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 004/2026

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE BARRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ,** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O vencimento inicial para as categorias de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município será de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) mensais, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas.

§1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial deve ser integralmente dedicada as ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate as endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, em consonância com a Legislação Federal.

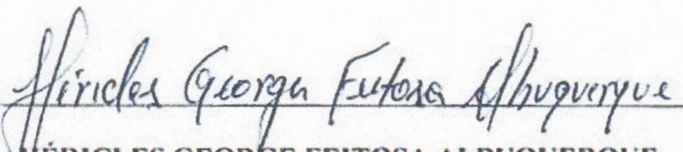
§2º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde deve estar em consonância com o disposto na Legislação Federal.



Art. 2º Fica estabelecido que, não sendo esta lei sancionada em tempo hábil para pagamento os valores retroativos do reajuste serão pagos na competência de subsequente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2026, devendo serem pagos em até 4 (quatro) parcelas, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Barro – CE, de 20 de fevereiro de 2026.


HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL